

OBITOS

N.º do registo (a) ... Anno 19...
 Districto ...
 Concelho ...
 Freguesia ...

Logar do fallecimento (b) ...
 Residencia do fallecido ...
 Data do fallecimento: Anno ... Mês ... Dia ... Hora ...
 Sexo ... Idade: Annos ... Meses (c) ... Dias ...
 Naturalidade ...
 Profissão ... Estado civil: (solteiro, casado, viuvo ou divorciado) ... Ha que tempo estava casado, viuvo ou divorciado? ...
 Causa da morte ... Doença principal ...
 Duração da doença ... Causa certa ou presumida da doença ...
 Vaccinado? ... Observações: ...

Nome do medico assistente ou verificador do obito ...
 Destino do cadaver ...
 Sendo menor de cinco annos: legitimo, illegitimo ou exposto? ...
 Profissão do pae ... Da mãe ...

Notas no verso:

(a) Inserever o numero do registo civil respectivo.
 (b) Inserever a morada onde se deu o obito. Quando seja em hospital, cadeia, a bordo, etc., indicá-lo.
 (c) Indicar os meses quando a idade seja inferior a dois annos, e os dias quando seja inferior a tres mezes.

XI

Modelo de registo do nascimento de um filho illegitimo reconhecido pela mãe

(Margem de 8 centimetros) (Largura do texto 18 centimetros)

N.º 10

Lacerda (Antonia)

Documentos
Uma declaração
Maço n.º 3

Averbamentos
Por instrumento de hoje, lavrado no livro competente (registo n.º 6) foi a criança constante d'este registo reconhecida por Joaquim de Freitas, casado, proprietario, da freguesia de Santa Catarina, Vianna do Castello, como sua filha illegitima. Esta nota conserva-se secreta, nos termos do artigo 290.º doCodigo do Registo Civil.

Emolumentos d'este e do duplicado cem réis.
Lisboa, 28 de abril de 1911.
Carneiro.

Em virtude do divorcio definitivo pronunhado por sentença de 31 de outubro de 1912, no juizo da 4.ª vara de Lisboa, cartorio do primeiro officio, verifica-se que o perfilhante, desde o dia em que a sentença transitou em julgado, se tornou habilitado para contrahir matrimonio, pelo que deixa de ser secreta a perfilhação anterior.

Emolumentos cem réis.—Maço n.º 1.
Lisboa, 15 de novembro de 1912.
Carneiro.

Em face do registo n.º 18, lavrado em 25 de janeiro corrente, mostra-se que os pacs da menor mencionada no registo ao lado, contrahiram casamento, e por isso a dita menor fica legitima para todos os effeitos.

Emolumento d'este e duplicado, cem réis.
Lisboa, 27 de janeiro de 1913.
Carneiro.

As duas horas da tarde do dia dezoito de abril de mil novecentos e onze, nesta Repartição do Registo Civil do terceiro bairro de Lisboa, sita na Calçada da Graça numero cincoenta e cinco, perante mim Ernesto Carneiro Franco, conservador do mesmo registo, compareceu Emilia de Lacerda, solteira, costureira, natural da freguesia da Sé, de Coimbra, moradora na Rua da Gloria, á Graça, numero quatorze, terceiro andar, e disse, em harmonia com a declaração apresentada pela parteira Rosa dos Santos, em vinte e quatro do mês findo, que se acha archivada, que na casa onde reside nasceu ás sete horas da manhã do dia vinte e tres de março do corrente anno um individuo do sexo feminino, cujo sexo me foi affirmado pelas duas testemunhas abaixo mencionadas, filho illegitimo, d'ella declarante, neto de Joaquim Lacerda e de Emilia Lacerda, naturaes e domiciliados na dita freguesia da Sé de Coimbra, e a quem ella declarante pôs o nome de Antonia Lacerda, e que agora reconhece como sua filha para todos os effeitos legaes.

Foram a tudo testemunhas presentes, Alfredo Oneto solteiro, maior, funcionario publico, domiciliado em Lisboa na Rua dos Remedios, á Lapa, numero vinte, rés-do-chão, Artur Santos, casado, capitalista, morador na Rua Duque de Palmella numero trinta e um e Bellarmino da Costa, casado, criado de restaurante, residente na Calçada da Gloria numero dois, todos d'esta cidade, e que, depois de lido e conferido perante todos, vão assinar commigo, não o fazendo a declarante por dizer que não sabe escrever.

A importancia dos emolumentos d'este e do duplicado é de quinhentos réis, sendo cem réis devidos pela perfilhação. Vão collados no duplicado os sellos devidos.

Alfredo Oneto.
Artur Santos.
Bellarmino da Costa.
Ernesto Carneiro Franco.

XII

Modelo de perfilhação feita por pae inhabil (artigo 23.º, § 1.º, do decreto n.º 2 de 25 de dezembro de 1910)

(Margem de 8 centimetros) (Largura do texto 18 centimetros)

N.º 6

Não ha documentos

As dez horas da manhã do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e onze, nesta Repartição do Registo Civil do terceiro bairro de Lisboa, na Calçada da Graça numero cincoenta e cinco, perante mim, Ernesto Carneiro Franco, conservador do mesmo registo, compareceu Joaquim de Freitas, de quarenta e cinco annos, casado, proprietario, natural da freguesia de Santa Catarina, do concelho de Vianna do Castello, domiciliado e residente nesta cidade, Rua das Trinas numero quarenta, primeiro andar, e na presença das testemunhas Manuel Antonio, solteiro, maior, estuador, domiciliado na Rua da Esperança numero um, e Bernardo Gonçalves, casado, negociante, domiciliado na Rua do Guedes numero dez, ambos d'esta cidade, declarou expressamente e por sua livre vontade que reconhecia como sua filha um individuo do sexo feminino de nome Antonia Lacerda, nascida em vinte e tres de março ultimo na Rua da Gloria, á Graça, numero quatorze, terceiro andar, d'esta cidade, e cujo nascimento foi registado nesta mesma Repartição no dia dezoito do corrente (numero dez), residindo actualmente a referida criança perfilhada na mesma casa em que nasceu em companhia de sua mãe Emilia de Lacerda. E como elle declarante se encontrava e ainda encontra inhabil para contrahir matrimonio conserva-se secreta esta perfilhação para os effeitos legaes. Depois de lido e conferido perante todos, vae ser assinado, indo collados no duplicado os sellos devidos. A importancia do emolumento é de quinhentos réis.

Joaquim de Freitas.
Manuel Antonio.
Bernardo Gonçalves.
Ernesto Carneiro Franco.

XIII

Modelo de um dos boletins a que se refere o artigo 310.º

No dia 26 de março de 1911, pela uma hora da noite nasceu na Rua Nova da Palma numero dez, segundo andar, direito, da freguesia do Socorro, d'esta cidade, Alberto Freitas Ribeiro, filho de Antonio Ramalho, empregado commercial e de Laura Freitas Ramalho, domestica, domiciliados na dita Rua Nova da Palma, como consta do registo do seu nascimento, por mim assinado.
Lisboa, 1 de maio de 1911.

O Conservador do Registo Civil,
Ernesto Carneiro Franco.

XIV

Modelo de atestado de indigente

Os abaixo assinados, membros da Junta de Parochia da freguesia do Socorro, attestam sob a sua honra, que José Pinto, casado, carrejão, morador no Beco dos Romulares, d'esta freguesia, é indigente, e por isso não pode pagar os sellos e emolumentos do registo de nascimento de um seu filho que tem de effectuar-se na conservatoria do 4.º bairro.

E por verdade mandamos escrever o presente que assinamos.
Lisboa, 1 de abril de 1911.

Joaquim Antonio.
Manuel Thomás.
Jacob Pires.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos realizados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas, de 18 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus paragraphos, da lei de 9 de setembro de 1908

Fevereiro 17

Pedro Virgolino Ferraz Chaves, João José Coelho Palma e Amadeu Tavares da Silva — nomeados substitutos dos juizes de direito, respectivamente, das comarcas de Ovar, Almodovar e Aveiro.
Bacharel Jaime Inacio Ferreira — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na comarca de Albergaria-a-Velha.

Fevereiro 18

Bacharel Mario Teixeira Malheiro — nomeado conservador do registo civil no 1.º bairro de Lisboa.
Bacharel Ernesto Carneiro Franco — idem no 2.º bairro de Lisboa.
Bacharel Carlos Amaro Miranda e Silva — idem no 3.º bairro de Lisboa.
Bacharel Emidio Guilherme Garcia Mendes — idem no 4.º bairro de Lisboa.
Bacharel Manuel José Coelho — nomeado conservador do registo civil no 1.º bairro do Porto.
Bacharel Americo da Silva e Castro — nomeado conservador do registo civil do 2.º bairro do Porto.
Bacharel Baltasar de Almeida Teixeira — nomeado interinamente conservador do registo civil em Portalegre.
Bacharel Antonio José Abelho Mexia — nomeado official do registo civil em Alter do Chão.
Bacharel José Paes Telles — idem em Avis.
Bacharel Raul Carlos da Silva Rebello — idem em Elvas.
Bacharel José Cesario Correia Lino — idem em Gavião.
Bacharel Julio Maria da Cunha e Sá — idem em Ponte de Sor.
Bacharel Pedro Gorjão Maia Salazar — idem em Torres Novas.
Bacharel Antonio Augusto Cardoso de Mello e Castro — idem em Ferreira do Zezere.

Bacharel Luis Antonio Vieira de Magalhães e Vasconcellos — idem em Villa Nova de Ourem.
Bacharel Antonio Apolinario Ferreira da Silva Oleiro — idem em Abrantes.
Bacharel Antonio José Curado — idem em Coruche.
Bacharel Manuel de Ataíde da Veiga Pavão da Silva Leal — nomeado conservador do registo civil, em Beja.
Bacharel Francisco Manuel de Araujo Parreira Rocha — nomeado official do registo civil, em Serpa.
Bacharel Joaquim Manuel Correia — nomeado conservador do registo civil, em Leiria.
Bacharel Adelino Pereira Gomes — nomeado official do registo civil, nas Caldas da Rainha.
Bacharel Miguel Alexandre Alves Correia — idem em Figueiró dos Vinhos.
Bacharel Eduardo Saldanha da Silva Vieira — nomeado conservador do registo civil em Coimbra.
Bacharel Alberto Ferreira Lucena — idem em Cantanhede.
Bacharel Fortunato de Carvalho Bandeira — idem em Condeixa-a-Nova.
Bacharel Manuel Gomes Cruz — idem na Figueira da Foz.
Bacharel Antonio Augusto de Sousa — idem em Lousã.
Bacharel Elias Rosado Gordilho — idem em Mira.
Bacharel Agostinho de Pina e Sousa — idem em Oliveira do Hospital.
Bacharel Evaristo Luis das Neves Ferreira de Carvalho — idem em Soure.
Bacharel Manuel José Alves de Moraes — nomeado conservador do registo civil em Bragança.
Bacharel Alipio José Santiago — nomeado official do registo civil em Alfandega da Fé.
Bacharel Francisco Maria Guerra — idem, em Miranda do Douro.
Bacharel José Manuel Ferreira Machado — idem, em Vinhães.
Bacharel Antonio Caetano Celorico Gil — nomeado conservador do registo civil em Faro.
Bacharel Jeronimo Vieira Cabrita Rato — nomeado official do registo civil em Lagos.
Bacharel Eduardo Aires Leonardo de Mendonça — idem, em Olhão.
Bacharel Diogo d'Aye Leotte — idem em Silves.
Bacharel Frederico Antonio de Abreu Chagas — idem em Tavira.
Bacharel Francisco Cotrim da Silva Garcês — nomeado ajudante do notario da comarca de Santarem, bacharel Manuel Telles Feio.
José Gonçalves Cotta — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Angra do Heroismo, José Juliano Gonçalves Cotta.
Luciano de Sena Cunhal — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Celorico da Beira, Jaime de Sena Cunhal.
Francisco Fernandes da Costa — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Castello Branco, Domingos da Silva Moraes.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Antonio Dias de Abreu, juiz da Relação do Porto — trinta dias, por motivo de doença.
Bacharel Silverio Maximo de Figueiredo Lobo e Silva, delegado do procurador da Republica na comarca de Macedo de Cavalleiros — trinta dias, por motivo de doença.
Bacharel Julio Pereira de Mello, delegado do procurador da Republica na comarca de Ancião — trinta dias, por motivo de doença.
Bacharel Jeronimo do Couto Rosado, delegado do procurador da Republica na comarca da Povoação — sessenta dias.
Bacharel Guilherme Ferreira Coutinho, delegado do procurador da Republica na comarca de S. Vicente — sessenta dias, por motivo de doença.
Bacharel Felix Maria de Magalhães Aguiar, conservador na comarca de Santo Tirso — trinta dias.
Arnaldo de Brito Portas, contador na comarca da Guarda — trinta dias, por motivo de doença.
Direcção Geral da Justiça, em 18 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem dissolver a commissão revisora de contas, criada por lei de 29 de julho de 1899, e demittir das respectivas funcções os seguintes individuos que a compunham: Presidente, Thomás Nunes de Serra e Moura; vogaes effectivos, Manuel Paes de Villas Boas, Antonio de Gouveia Osorio (Visconde de Villa Mendo), Manuel Affonso de Espregueira e José Maria Teixeira Guimarães; vogaes adjuntos, Augusto Ribeiro e José Egidio Januario da Silva Leitão; aggregado, Paulo de Azevedo Chaves, e secretario interino, Ramiro de Seixas Trindade.
Paços do Governo da Republica, em 18 de fevereiro de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Reconheceram-se praticamente os bons resultados colhidos, quer para a Fazenda Nacional quer para os contribuintes, com a promulgação do decreto de 19 de novembro ultimo; e chegou ao conhecimento do Governo Provisorio da Republica, por seguras informações, que muitos

contribuintes, em consequencia de diversas causas, alheias á sua vontade, deixaram de se aproveitar, em devido tempo, das beneficas disposições do referido diploma.

Pela orientação justa e conciliadora que tem sido sempre norma do Governo Provisorio da Republica, harmonizando os interesses do Thesouro com os dos contribuintes, de forma que se evitem violencias coercivas deseja, mais uma vez, o mesmo Governo, facilitar o pagamento dos debitos a que se refere o alludido decreto; e, por isso decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os juizos das execuções fiscaes a aceitar, até o fim do corrente mês, as declarações dos devedores á Fazenda Nacional, que desejem liquidar os seus debitos em prestações, com as garantias e condições promulgadas no decreto de 19 de novembro ultimo.

Art. 2.º A concessão feita pelo artigo anterior refere-se exclusivamente ás contribuições e annos indicados no mencionado diploma.

Art. 3.º Os contribuintes que se aproveitarem do presente decreto, são obrigados ao pagamento de tres prestações até o dia 15 do proximo mês de março, a fim de não ser contrariada a disposição do artigo 1.º do decreto de 19 de novembro ultimo, que determina a conclusão, em 31 de dezembro de 1914, da liquidação d'estes debitos.

Art. 4.º A forma do processo e mais exigencias para se effectuarem as disposições dos artigos anteriores serão reguladas, na parte applicavel, pelo indicado decreto de 19 de novembro, e que não forem alteradas pelo presente diploma.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 18 de fevereiro de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

3.ª Secção

Por ter saído com inexactidão se publica novamente o seguinte despacho:

Em portaria de 13 do corrente mês:

Filipe Trajano Vieira da Rocha—exonerado, a seu pedido, de adjunto da missão geodesica na Africa Oriental.

Direcção Geral das Colonias, em 18 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 50 hectares de terreno baldio, requerido por Antonio da Costa Cerqueira, sito em Simão Caboge, divisão do concelho do Duque de Bragança, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com o rio Lucalla, sul e nascente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua

proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do governo do districto da Lunda o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no Boletim Official da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no Boletim Official, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 100 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Joaquim Geraldo do Amaral, sito em Samba Caju, concelho de Ambaca, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e nascente com terrenos baldios, poente com a estrada publica do Pire, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito

em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola o certificado do deposito de caução na importancia de 25\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no Boletim Official da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no Boletim Official, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.